

HIDROVIAS DO BRASIL S.A. – INFORME DE GOVERNANÇA NO SISTEMA

Item	Resposta	Justificativa
Acionistas		
1.1 Estrutura Acionária		
1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Nada a preencher
1.2 Acordo de Acionistas		
1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	Nada a preencher
1.3 Assembleia Geral		
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Nada a preencher
1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Nada a preencher
1.4 Medidas de Defesa		
1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Parcialmente	A medida de defesa adotada no Estatuto Social da Companhia foi devidamente avaliada e aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de agosto de 2020. Dessa forma, embora não conste em ata a análise detalhada sobre esse tema, o Conselho de Administração analisou as vantagens e desvantagens da

Item	Resposta	Justificativa
		medida de defesa, suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço.
1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	Nada a preencher
1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Parcialmente	<p>A cláusula de dispersão acionária é prevista no artigo 45, do Estatuto Social da Companhia e estabelece que, qualquer pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superior a 20% do capital social da Companhia.</p> <p>O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 120% do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, até o momento do pagamento; (iii) 120% da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 dias anterior à realização da oferta pública de aquisição de ações, ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>das ações de emissão da Companhia; e (iv) 120% do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante por ações ou lote de ações da Companhia em qualquer tipo de negociação.</p> <p>A Companhia entende que, em geral, tais parâmetros são razoáveis e não representam imposição de prêmio substancial, dado que a adoção de preço mínimo em cláusulas de proteção à dispersão acionária é uma prática difundida entre companhias abertas e tem como principal benefício desencorajar ofertas de aquisição não solicitadas e oportunistas.</p>
1.5 Mudança de Controle		
<p>1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que atende parcialmente a essa recomendação, haja vista que, com relação ao disposto no item (i), dispõe expressamente no artigo 42 de seu Estatuto Social que, a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Desta forma, referido artigo garante aos minoritários o acesso ao mesmo preço e às mesmas condições obtidos pelo acionista vendedor. Adicionalmente, a Companhia, como participante de segmento especial de listagem do Novo Mercado, é obrigada a oferecer 100% do preço pago ao controlador aos minoritários.</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>Já com relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia prevê no artigo 22, inciso (xii), que o Conselho de Administração da Companhia é responsável por apresentar à Assembleia Geral eventual proposta de dissolução, fusão, cisão, incorporação ou reorganização societária da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades. Ainda, é previsto no inciso (xiv) do mesmo artigo que o Conselho de Administração é responsável pela aprovação de criação, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, bem como pedidos de falência e requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial de empresas nas quais a Companhia tenha participação direta ou indireta, e de incorporação, por estas, de qualquer outra sociedade. Ademais, quanto a eventual aumento de capital, o inciso (xiv) do mesmo artigo prevê que o Conselho de Administração é responsável pela aprovação de aumentos de capital e emissões de quaisquer instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia dentro dos limites do capital autorizado, e proposta de aumento de capital e emissão de instrumentos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia além dos limites do capital autorizado. Não obstante, o inciso (xiv) também do artigo 22 prevê que cabe ao Conselho de Administração a aprovação do início de processo de oferta pública inicial (<i>initial public offering</i>) de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas. Ainda, o inciso (xxxix) do referido artigo 22 do Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deverá elaborar e divulgar um parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas,</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. Assim, o Estatuto Social da Companhia prevê a obrigação da administração de se manifestar sobre tais transações, em todas as situações, inclusive as que derem origem à mudança de controle.</p> <p>Adicionalmente, é competência do Conselho de Administração convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, ou seja, o órgão é responsável por convocar a assembleia que irá deliberar sobre eventuais reorganizações societárias envolvendo a Companhia.</p> <p>Por fim, cabe ressaltar que os administradores devem observar os deveres fiduciários estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente lealdade e diligência, observando o melhor interesse da Companhia, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia, assim, a Companhia entende que esse requisito é observado.</p>
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs		
<p>1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	Sim	Nada a preencher
1.7 Política de Destinação de Resultados		
<p>1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do</p>	Não	<p>A Companhia não adota em documento autônomo, uma política formal de destinação de resultados definida pelo seu Conselho de Administração, porque entende que no</p>

Item	Resposta	Justificativa
respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).		<p>artigo 35 do Estatuto Social da Companhia já estão fixadas as regras para a destinação dos resultados que são devidamente observadas pelo Conselho de Administração, com a previsão dos percentuais específicos a serem destinados, entre outros, para a reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatórios, respeitados os termos do artigo 191 da Lei 6.404/76.</p> <p>Dessa forma, o Estatuto Social já prevê a periodicidade de pagamento de dividendos mediante distribuição anual. Há ainda a possibilidade de declaração e pagamento de dividendos periódicos ao final de cada trimestre ou semestre pelo Conselho de Administração, com base em balanço intermediário específico, sendo que tais valores deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. Além disso, também já é definido no parágrafo primeiro do mesmo artigo o parâmetro a ser utilizado para definição do respectivo montante, qual seja, o lucro líquido ajustado, conforme a Lei 6.404/76. Assim, embora a Companhia não possua uma política formalmente aprovada, a Companhia entende que atende aos requisitos da recomendação, por meio das suas regras estatutárias e práticas internas.</p>
1.8 Sociedades de Economia Mista		
1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	Nada a preencher
1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	Nada a preencher
2. Conselho de Administração		

Item	Resposta	Justificativa
2.1 Atribuições		
<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	Sim	<p>O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada da administração, responsável pelo estabelecimento das políticas e diretrizes gerais do negócio da Companhia, incluindo a estratégia de longo prazo, o controle e o acompanhamento do desempenho, tendo por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.</p> <p>De acordo com o artigo 22 do Estatuto Social, o Conselho de Administração tem como atribuições, dentre outras, (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia (inciso i); (ii) aprovar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia, e qualquer de suas alterações ou revisões (inciso ii); e (iii) aprovar o Código de Ética, a Política de Gerenciamento de Riscos e qualquer aditamento e ou revisões destes documentos (inciso xxxviii).</p> <p>O Conselho de Administração da Companhia tem as suas atribuições previstas tanto no Estatuto Social como no Regimento Interno do Conselho de Administração.</p> <p>O Conselho é um órgão de caráter estratégico dentro da Companhia, sendo o responsável por tratar temas de alto interesse, relacionados aos acionistas, por intermédio da definição das diretrizes gerais adotadas pela Companhia para condução de seus negócios. Destaca-se o compromisso de incorporar na estratégia de gestão de seus negócios as melhores práticas de responsabilidade ambiental e social, tendo em vista que, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, os Conselheiros, uma vez eleitos, devem agir exclusivamente</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.</p> <p>O respeito ao meio ambiente é valor fundamental para a Companhia, que adota políticas socioambientais compostas por procedimentos e diretrizes que, de maneira global e integrada, buscam melhores práticas socioambientais de forma a reduzir a ocorrência de impactos adversos, em decorrência da expansão e operação dos seus empreendimentos, ou até mesmo anulá-las. Consequentemente, tais políticas instituem verificação do atendimento não apenas aos requisitos socioambientais, mas também de qualidade, saúde ocupacional e segurança do trabalho, como também adequado atendimento às normas e legislações vigentes.</p> <p>Por fim, a Companhia também possui uma política de responsabilidade social divulgada periodicamente por meio do sítio eletrônico da Companhia: http://hbsa.com.br/gestao-sustentavel.</p> <p>A Companhia possui também uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, que atribui papéis e responsabilidades bem definidos ao Conselho de Administração e determina que o Conselho de Administração da Companhia é o responsável, dentre outras atribuições, por aprovar a política de gestão de riscos, o plano de trabalho de gestão de riscos, os níveis de alçada de riscos, avaliar periodicamente o mapa de riscos corporativos e as respectivas ações mitigatórias.</p> <p>O Conselho de Administração define os valores e princípios éticos da Companhia, bem como zela pela</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>manutenção da transparência com todas as partes interessadas. Para tal, a Companhia possui um Código de Ética aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 20/02/2020 e estabelece os padrões de comportamento esperados em todas as relações que envolvem a Companhia. O Código de Ética está disponível no site da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração também aprovou a Política Anticorrupção da Companhia, que tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para condução dos negócios da Companhia com integridade, ética, transparência e legalidade, de acordo com as leis e regulamentos vigentes no Brasil, diante das situações que possam se caracterizar ou envolver eventuais atos de corrupção, fraude, suborno e lavagem de dinheiro.</p> <p>O Conselho de Administração da Companhia, de acordo com seu Regimento Interno, deve zelar pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa, sendo que a administração da Companhia está sempre em busca do aprimoramento de seu sistema de governança. Nesse sentido, a Companhia passou a ser listada no segmento de Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em 2020, sendo este o mais rigoroso e sofisticado segmento de governança da bolsa brasileira. Para tal, a Companhia realizou a adaptação do Estatuto Social, de acordo com as normas atualizadas do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração		
2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros	Parcialmente	A Companhia busca a composição de um Conselho de Administração independente e com perfis diversificados, seja em gênero, faixa etária, experiências profissionais,

Item	Resposta	Justificativa
<p>independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>		<p>comportamentos, aspectos culturais, fomentando assim um debate plural entre seus membros para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.</p> <p>A Companhia entende que atende parcialmente a este item porque seu Estatuto Social está em consonância com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e estabelece, no § 1º do Artigo 18, dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</p> <p>Dessa forma, não há previsão expressa de que o conselho seja constituído em sua maioria de membros externos, sendo 1/3 de independentes. A despeito da ausência de previsão no estatuto, atualmente, 3 (três) dos 9 (nove) membros do Conselho de Administração, ou seja, 1/3, são independentes.</p> <p>A Companhia divulga anualmente quem são seus conselheiros independentes quando da elaboração do Formulário de Referência, incluindo os respectivos currículos e os critérios que levaram a administração a classificá-los como independentes, conforme as recomendações do Código de Governança Corporativa do Regulamento do Novo Mercado.</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>Cabe mencionar também que a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes é deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo que os membros independentes assinaram declarações atestando a sua independência, as quais foram encaminhadas para avaliação prévia do Conselho de Administração, conforme o disposto no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Ainda, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a eleição dos membros independentes do Conselho de deverá se basear em uma análise prévia realizada pelo Conselho de Administração, sendo que deverá constar da Proposta da Administração que convoca a assembleia para os eleger a manifestação quanto ao enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência.</p>
<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma "<i>Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária</i>", aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020 e aditada em 22 de outubro de 2020, a qual visa garantir que a composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ocorra de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança corporativa, estabelecendo diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação dos seus membros. Para maiores informações, referida Política encontra-se disponível no site de Relações com Investidores da Companhia, e pode ser acessada pelo seguinte link: https://ri.hbsa.com.br/corporate-governance/estatuto-social-e-politicas/.</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>Nos termos da Política de Indicação da Companhia, a nomeação dos membros para composição do Conselho de Administração será feita pela Assembleia Geral.</p> <p>A Política de Indicação prevê ainda que a indicação e a escolha de membros do Conselho de Administração deverão assegurar que este seja composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.</p> <p>Adicionalmente, a indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios: (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas; (ii) reputação ilibada; (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia no momento de sua indicação; (iv) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.</p>
2.3 Presidente do Conselho		
2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Nada a preencher
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros		

Item	Resposta	Justificativa
<p>2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>Sim</p>	<p>De acordo com o divulgado pela Companhia no item 12.1 (d) i do Formulário de Referência, com o objetivo de aprimorar continuamente a efetividade do Conselho de Administração, e buscando estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, são realizadas avaliações de desempenho dos membros do Conselho de Administração. Tal programa de desempenho possui um ciclo de avaliação individual para membros do Conselho de Administração, sendo que as avaliações são realizadas no mínimo uma vez durante o mandato dos Conselheiros. A avaliação, que será individual, é executada pela área de Recursos Humanos da Companhia, cujo procedimento consiste em um questionário respondido no modelo 360, dividido por grupo de avaliadores, incluindo os demais membros do Conselho e a Diretoria da Companhia. Por fim, a performance de cada conselheiro será discutida para classificação do desempenho final individual dentro do órgão.</p> <p>Os resultados das avaliações do Conselho de Administração são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos que devem ser melhorados pela Administração como um todo, o que possibilita o mapeamento e definição de estratégias para aprimoramento do funcionamento da administração da Companhia.</p> <p>Além disso, poderá ser contratada empresa de consultoria para assessorar com o processo de avaliação. Entretanto, até a data deste Informe de Governança, tais serviços de assessoria não haviam sido contratados.</p>
<p>2.5 Planejamento da Sucessão</p>		

Item	Resposta	Justificativa
<p>2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Atualmente, a Companhia possui um plano de sucessão do Diretor-Presidente, com executivos internos mapeados, compartilhado com o Conselho de Administração, de forma estratégica, para que na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da organização.</p> <p>Não obstante, o Regimento Interno do Conselho de Administração possui práticas de governança corporativa, através do qual estabelece como competência do Conselho de Administração a nomeação, destituição e substituição de qualquer membro da Diretoria, bem como de suas atribuições específicas. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia é o órgão responsável pela eleição do Diretor Presidente da Companhia.</p>
<p>2.6 Integração de Novos Conselheiros</p>		
<p>2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	<p>Sim</p>	<p>O programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia consiste na prática de disponibilização, a todos os novos Conselheiros, dos materiais de governança da Companhia, de modo a proporcionar a todos o pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas.</p> <p>Ainda, cabe salientar que oportunamente e sempre que necessário, são realizadas, ainda, reuniões presenciais ou virtuais com os diretores estatutários e/ou não estatutários nas instalações da Companhia ou não, conforme o caso, para tratar de temas estratégicos e/ou relevantes, sanar eventuais dúvidas e realizar esclarecimentos necessários.</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>Desta forma, a Companhia entende que os procedimentos internos atualmente adotados para condução de novos conselheiros do Conselho de Administração já os habilita para uma integração natural ao órgão.</p>
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração		
<p>2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	Parcialmente	<p>De acordo com a Política de Remuneração da Companhia, aprovada em 20 de fevereiro de 2020, que está disponível para consulta na página da Companhia https://ri.hbsa.com.br/corporate-governance/estatuto-social-e-politicas/, a remuneração fixa do Pessoal-Chave da Administração, a qual inclui os membros do Conselho de Administração, será baseada nas responsabilidades do cargo e experiência individuais. Sendo que, para o estabelecimento de tal remuneração o Conselho de Administração poderá requerer a assessoria de empresa especializada.</p> <p>Ademais, nos termos da Política de Remuneração da Companhia, caso seja atribuída a remuneração variável aos membros do Conselho de Administração, tal remuneração será composta pela participação em resultados. Os montantes a serem distribuídos devem resultar de avaliação clara e objetiva, conforme venha a ser negociado nos termos da Lei nº 10.101/2000, da Consolidação das Leis do Trabalho ou de outras leis aplicáveis à participação nos resultados.</p> <p>Na determinação da parcela fixa da remuneração dos seus administradores, a Companhia adotará valores de mercado. Já para determinação da remuneração variável, serão levados em conta os resultados obtidos pela Companhia (PLR) bem como a participação dos administradores na obtenção de tais resultados (metas e competências).</p>

Item	Resposta	Justificativa
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração		
<p>2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	Sim	Nada a preencher
2.9 Reuniões do Conselho de Administração		
<p>2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	Parcialmente	<p>O Conselho de Administração possui seu calendário anual que prevê quatro reuniões ordinárias por ano, usualmente com a finalidade de deliberar acerca das demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, das contas trimestrais, e/ou de outros assuntos de relevância ocorridos, em conformidade com a previsão das datas de divulgação das demonstrações financeiras e das informações contábeis trimestrais previstas no Calendário Anual de Eventos Corporativos divulgado ao mercado pela Companhia, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. No ano de 2020, por exemplo, foram realizadas 12 reuniões do Conselho de Administração, dentre ordinárias e extraordinárias.</p> <p>A Companhia entende que atende ao propósito do Código de Governança, considerando que, para assuntos extraordinários, as reuniões são convocadas quando necessário, respeitados os prazos para convocação previstos no Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho de Administração, e a participação e engajamento dos membros nessas reuniões é adequada e expressiva.</p>

Item	Resposta	Justificativa
<p>2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia não prevê em seu Estatuto Social ou no Regimento Interno do Conselho de Administração sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença de executivos e demais convidados.</p> <p>No entanto, com relação aos procedimentos internos para que sejam evitados constrangimentos a quaisquer dos membros do Conselho de Administração com relação à pauta de alguma deliberação, a Companhia adota como prática a solicitação para que os executivos e demais convidados se retirem da reunião, garantindo maior liberdade nas discussões, sendo que a Companhia possui uma Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse que estabelece procedimentos a serem observados pela Companhia a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.</p>
<p>2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia preveem que ao término de cada reunião será lavrada ata. A ata da reunião será validamente assinada por meio eletrônico, uma cópia da qual será mantida em arquivo no Portal de Governança da Companhia e no principal estabelecimento comercial da Companhia juntamente com uma via original assinada da mesma.</p> <p>A Companhia adota como prática de governança que todas as atas sejam redigidas com clareza e registrem as decisões tomadas pelo órgão, a identificação dos</p>

Item	Resposta	Justificativa
		membros presentes, quantos e quais foram os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como todas as recomendações recebidas pela Companhia. As atas das reuniões de caráter público são disponibilizadas no website da CVM e no site de Relações com Investidores da Companhia.
Diretoria		
3.1 Atribuições		
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Nada a preencher.
3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Parcialmente	<p>A Diretoria não possui um regimento interno próprio formalizado e aprovado pelo Conselho de Administração uma vez que a estrutura, o funcionamento, os papéis e as responsabilidades da Diretoria estão contidos no Estatuto Social da Companhia, em seus artigos 25, 26, 27, 28, 29 e 30.</p> <p>Todos papéis e responsabilidades dos diretores estatutários estão em consonância com a Lei 6.404/76 e a regulamentação aplicável, incluindo as instruções da CVM e o Regulamento de Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Ademais, cabe esclarecer que o Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia preveem alçadas para a Diretoria da Companhia realizar determinados atos. Desta forma, mesmo sem a existência de um regimento interno próprio, a Diretoria atua de forma a implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração, bem como os mecanismos, processos, programas, controles e</p>

Item	Resposta	Justificativa
		sistemas visando a assegurar a observância aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
3.2 Indicação dos Diretores		
3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Nada a preencher
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria		
3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	<p>A Companhia não possui processo formal de avaliação direcionado especificamente ao Diretor-Presidente. Entretanto, o Diretor-Presidente da Companhia possui metas de desempenho, as quais compõem seu contrato de trabalho, que são acompanhadas e apuradas anualmente pelo Conselho de Administração.</p> <p>Ainda, vale mencionar que, conforme descrito no item 12.1 (d) i, do Formulário de Referência, com o objetivo de aprimorar continuamente a efetividade dos órgãos de administração da Companhia, e buscando estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, são realizadas avaliações de desempenho dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria, incluindo consequentemente o Diretor Presidente.</p> <p>A avaliação dos Diretores é baseada em indicadores de desempenho corporativo e individuais, que são devidamente definidos pelo Conselho de Administração.</p>

Item	Resposta	Justificativa
<p>3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os diretores da Companhia são avaliados anualmente por meio de um processo de avaliação realizado internamente. O processo de avaliação é baseado em indicadores de desempenho corporativo e individuais, que são devidamente definidos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Desta forma, a Companhia entende que os resultados da avaliação dos diretores quanto a suas atribuições e metas, são, de acordo nos termos das competências Conselho de Administração, devidamente utilizados para definir tanto a remuneração individual de cada membro da diretoria, como também a sua manutenção no cargo. O resultado de tal avaliação é apresentado e validado pelo Conselho de Administração da Companhia a cada encerramento de ciclo.</p> <p>Ademais, o Conselho de Administração avalia e propõe a remuneração da Diretoria quando revisa e sugere para a Assembleia Geral Ordinária, a proposta de remuneração global dos administradores da Companhia.</p>
<p>3.4 Remuneração da Diretoria</p>		
<p>3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma Política de Remuneração aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de fevereiro de 2020, que tem por objetivo estabelecer diretrizes e regras para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários, aos membros do Conselho de Administração, e aos membros dos comitês instituídos pela Companhia.</p> <p>A remuneração global dos Diretores da Companhia observará, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela assembleia geral de acionistas da Companhia, nos termos</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>da legislação societária, sendo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração da diretoria.</p> <p>A remuneração fixa da Diretoria será baseada nas responsabilidades do cargo e experiência individuais, enquanto a remuneração variável é vinculada ao pagamento da participação nos resultados. Os montantes a serem distribuídos a título de remuneração variável devem resultar de avaliação clara e objetiva, conforme venha a ser negociado nos termos da Lei nº 10.101/2000, da Consolidação das Leis do Trabalho ou de outras leis aplicáveis à participação nos resultados.</p> <p>Adicionalmente, poderão ser negociados, a critério do Conselho de Administração, obrigações e/ou benefícios pós emprego, representados dentro outros por: (a) seguro de pessoas; (b) plano de saúde; e (c) obrigações de não concorrência.</p> <p>Por fim, em casos excepcionais, caberá, a critério do Conselho de Administração, a atribuição de benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo.</p> <p>Para mais informações, vide item 13 do Formulário de Referência da Companhia e a Política de Remuneração da Companhia que pode ser consultada no website da Companhia (https://ri.hbsa.com.br/corporate-governance/estatuto-social-e-politicas/).</p> <p>Vale ressaltar, que a Companhia aprovou em 27 de julho de 2016 e alterado em 18 de outubro de 2018 um Plano de Outorga de Opções de Ações, e em 31 de agosto de 2020 um Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas para compor a remuneração dos seus</p>

Item	Resposta	Justificativa
		administradores e executivos. Os Planos têm por objeto a outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia a administradores da Companhia e profissionais estratégicos, com o objetivo principal de atração e retenção desses profissionais. Para maiores informações sobre os planos de remuneração, vide item 13.4 do Formulário de Referência da Companhia.
3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Tanto a remuneração variável da Diretoria, como os Planos de Outorga de Opções de Ações e de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, objetivam premiar o alcance e superação de metas individuais e da Companhia, a fim de acarretar um alinhamento de interesses dos administradores com os resultados de médio e longo prazo da Companhia, principalmente em razão dos planos permitirem aos administradores, que estes se tornem acionistas da Companhia. Para maiores informações sobre a remuneração vinculada a resultados vide item 13.1 e 13.4 do Formulário de Referência.
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	<p>A Política de Remuneração da Companhia foi estruturada de maneira a impedir que os Diretores deliberem sobre sua própria remuneração, mitigando eventual conflito de interesses.</p> <p>A estrutura de incentivos, incluindo a remuneração fixa e variável dos Diretores está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, tendo em vista que dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, é o próprio Conselho de Administração que determina a proporção de cada componente da remuneração para os membros da Diretoria. Adicionalmente, cumpre ressaltar, que a remuneração fixa poderá ser revista anualmente, a critério do Conselho de Administração, de forma que seja adequada as práticas de mercado ou atualizada</p>

Item	Resposta	Justificativa
		monetariamente.
4. Órgãos de Fiscalização e Controle		
4.1 Comitê de Auditoria		
<p>4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e Compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia entende que atende parcialmente esse item, uma vez que possui um Comitê de Auditoria não estatutário de caráter permanente, que possui Regimento Interno próprio, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de fevereiro de 2020, com última alteração em Reunião do Conselho de Administração de 29 de julho de 2020.</p> <p>De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, compete ao Comitê, dentre outras matérias: a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente; b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência e a qualidade dos serviços prestados; c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, incluindo o monitoramento da qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos, (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e (iii) do gerenciamento de riscos e Compliance da Companhia; d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia; e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e f) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. Diante disso, a Companhia entende que atende de forma completa a primeira recomendação.</p> <p>Em relação aos itens (ii) e (iii), o Comitê é composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração, sendo dois membros independentes, dois quais um também atua como conselheiro independente da Companhia e o outro membro independente se classifica com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, conforme o Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>No que se refere ao orçamento, conforme descrito no item (iv), o Comitê de Auditoria possui orçamento próprio devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.</p>
4.2 Conselho Fiscal		
4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	Nada a preencher
4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica	Nada a preencher
4.3 Auditoria Independente		
4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Parcialmente	A Companhia não possui uma política formal de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário, é de sua competência que o órgão avalie a contratação ou destituição do auditor independente, bem como supervisionar suas atividades, avaliando sua independência e qualidade dos serviços prestados.

Item	Resposta	Justificativa
		<p>O Conselho de Administração, por sua vez, com base no reporte realizado pelo Comitê de Auditoria não estatutário, deve avaliar e autorizar a contratação da auditoria independente para a prestação de serviços extra-auditoria, conforme dispõe Estatuto Social da Companhia e respectivo Regimento Interno do Órgão.</p> <p>A Companhia não contratou com auditor independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de três anos.</p>
<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>De acordo com os Regimento Interno do Comitê de Auditoria não estatutário, é responsabilidade do comitê, dentre outras funções, supervisionar as atividades dos auditores independentes, demandar esclarecimentos de matérias de competência dos auditores independentes, como também opinar sobre a contratação e destituição de seus serviços.</p> <p>Como órgão de assessoramento do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria não estatutário deve reportar as suas conclusões ao Conselho de Administração.</p> <p>Dentro desse escopo, o Comitê de Auditoria tem como prática avaliar e discutir o plano anual de trabalho dos auditores independentes, bem como realizar um acompanhamento semestral acerca da evolução de tal plano.</p> <p>Nesse contexto, conforme descrito em seu Regimento Interno, o Comitê de Auditoria não estatutário é responsável por (i) informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração; e (ii)</p>

Item	Resposta	Justificativa
		apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, um relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas, suas atividades e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.
4.4 Auditoria Interna		
4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcialmente	<p>A Companhia possui uma área de auditoria interna que se reporta ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria.</p> <p>Nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o Comitê, dentro das suas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, é responsável por se reunir, em caráter ordinário, trimestralmente em datas e locais a serem estabelecidos pelo coordenador do órgão, sendo que estas reuniões obrigatoriamente antecedam as reuniões Conselho de Administração. Nestas reuniões são apreciados, obrigatoriamente, os resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna, validando seus planos e orientando sua atuação e as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras. Referidas apreciações são reportadas ao Conselho de Administração.</p>
4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Nada a preencher
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)		
4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da	Sim	Em linha com o item 5.1 do Formulário de Referência, a Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos aplicável à Companhia e às suas Controladas, aprovada

Item	Resposta	Justificativa
<p>adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>		<p>pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020, estabelecendo as etapas dos processos de mapeamento, avaliação e gestão dos riscos e a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos, atribuindo papéis e responsabilidades bem definidos ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, à Área de Gestão de Riscos, à Área Responsável pelo Risco, à área de Controles Internos e à Auditoria Interna. Além disso, referida Política estabelece que é de competência de o Conselho de Administração definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis de tolerância e apetite para a exposição da Companhia a esses riscos.</p>
<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O gerenciamento de riscos da Companhia é realizado por meio de uma estrutura multidisciplinar que conta com a participação do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Área de Gestão de Riscos, Controles Internos, Auditoria Interna e todos os responsáveis pelos riscos.</p> <p>Além disso, durante a fase de mapeamento dos riscos, toda a diretoria da Companhia é consultada e colabora para a sua construção. Desta forma, é possível entender estrategicamente todos os riscos, criar os controles e gerenciamento internos necessários para o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas, dando visibilidade periódica e acompanhamento da alta administração e Conselho de Administração.</p> <p>A Companhia também conta com um programa de integridade/conformidade fiscalizado pela Comissão de Ética e com reporte periódico para a o Conselho de Administração e Comitê de Auditoria.</p>
<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa</p>	<p>Sim</p>	<p>A eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos é de responsabilidade do Comitê de Auditoria, que irá avaliar a efetividade do</p>

Item	Resposta	Justificativa
avaliação.		<p>modelo de gestão de riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração.</p> <p>Além disso, a Auditoria Interna é responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, fornecendo relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria, a fim de garantir que a cultura de transparência, responsabilização e conscientização sobre os riscos está sendo devidamente implementada pelo Área de gestão de Riscos.</p> <p>Ainda, a Diretoria da Companhia reavalia periodicamente o programa de Compliance e presta contas ao Conselho de Administração nas reuniões. Em reunião de 17/12/2020, o Conselho de Administração apreciou atualizações sobre o sistema de gerenciamento de riscos da Companhia e sobre o programa de Compliance.</p>
5. Ética e Conflito de Interesses		
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias		
5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	<p>A Companhia possui uma Comissão de Ética, órgão ao qual se assemelha a um Comitê de Conduta. A Comissão de Ética é um órgão independente composto por pessoas de diferentes níveis hierárquicos e áreas, responsável por avaliar e acompanhar o Programa de Compliance da Companhia.</p> <p>A Comissão de Ética recebe todas as manifestações enviadas ao Canal de Ética da Companhia, sendo responsável por averiguar o tema, reportar e fazer as devidas recomendações para o Comitê de Auditoria não estatutário, que poderá, ainda, recomendar a aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares descritas na</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>Política de Medidas Disciplinares para os casos de violação de quaisquer das disposições do código, das políticas, diretrizes ou procedimentos internos da Companhia de acordo com a gravidade da infração.</p> <p>Além disso, os membros da Comissão de Ética são responsáveis pela fiscalização da aplicação periódica de treinamentos do Código de Ética, de forma a garantir a compreensão dos colaboradores do cumprimento de todas as suas disposições. A Comissão é vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria não estatutário, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, que é o órgão para o qual a Comissão apresenta regularmente os seus resultados obtidos. O Código de Ética da Companhia está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (ri.hbsa.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários (cvm.gov.br).</p>
<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	<p>Nada a preencher.</p>

Item	Resposta	Justificativa
<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um Canal de Ética por meio do qual tanto o público interno quanto o público externo podem comunicar, de maneira confidencial e segura, condutas que possam representar uma violação do Código de Ética, das políticas, diretrizes, procedimentos internos ou da legislação permanente.</p> <p>O Canal de Ética é gerido por uma empresa terceirizada que faz todo o recebimento e registro das denúncias, dando maior segurança as informações. O Canal de Ética é monitorado pela Comissão de Ética da Companhia, que é um órgão independente que recebe todas as manifestações enviadas ao Canal de Ética, sendo responsável por reportá-las, regularmente, ao Comitê de Auditoria. Tal grupo, é composto por pessoas de diferentes níveis hierárquicos e áreas e além de receber as manifestações do canal de ética, também tem como atribuições averiguar o assunto, executando as recomendações do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.</p> <p>Os membros da Comissão de Ética da Companhia têm o dever de manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas e todas as denúncias, sem exceção, conferindo anonimato ao denunciante, garantindo que estes não sofram qualquer tipo de retaliação, intimidação ou assédio. Ainda, quando for do interesse do denunciante ou a situação requerer, a manifestação pode ser realizada de forma anônima, devendo o teor dos comunicados, em qualquer hipótese, ser sempre o mais completo possível, a fim de suscitar a adequada averiguação dos fatos pela Companhia.</p>
<p>5.2 Conflito de Interesses</p>		

Item	Resposta	Justificativa
<p>5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia estabelece com clareza as funções, deveres, atribuições, poderes e alçadas dos órgãos da administração, quais sejam: Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, se instalado e de seus respectivos membros.</p> <p>Ainda, a Diretoria possui limites de alçada para realizar determinados atos, conforme definido no Regimento Interno do Conselho de Administração. Ademais, o Regimento Interno do Conselho de Administração, bem como o Código de Ética e a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse definem as funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança.</p>
<p>5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os procedimentos para o tratamento de conflito de interesses dos órgãos de governança da Companhia estão descritos no Regimento Interno do Conselho de Administração, como também no Código de Ética e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse.</p> <p>A Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, aprovada pelo Conselho de Administração, visa fornecer regras para assegurar que todas as decisões, em particular aquelas envolvendo potencial conflito de interesses, estejam alinhadas com os interesses da Companhia. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção. Esta política é aplicável a todos os membros do Conselho de Administração, diretores e colaboradores.</p>
<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e</p>	<p>Sim</p>	<p>De acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de</p>

Item	Resposta	Justificativa
de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.		Interesse da Companhia, quando identificado um potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo de aprovação, recomendação ou decisão a ser tomada, deverá alegar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas e abster-se de participar da determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre o processo decisório, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações. Além disso, caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia e do Departamento de Compliance da Companhia.
5.3 Transações com Partes Relacionadas		
5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Parcialmente	O Estatuto Social da Companhia prevê em seu artigo 22 quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração. Embora o Estatuto Social da Companhia não disponha expressamente sobre a exclusão de eventuais membros com interesse potencialmente conflitante, o Regimento Interno do Conselho de Administração e a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse contem disposição expressa de que os membros do Conselho de Administração devem declarar, previamente à deliberação

Item	Resposta	Justificativa
		<p>que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o Companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.</p> <p>Ademais, referida Política também estabelece que a pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com parte relacionada e que tenha um potencial conflito de interesse deverá declarar-se impedida e se afastar das discussões e deliberações.</p>
<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia possui uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses aprovada pelo seu Conselho de Administração.</p> <p>Com relação ao item (i), embora a Política não preveja que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, o Departamento Jurídico será responsável por analisar os contratos entre partes relacionadas e verificar se estão alinhados com as diretrizes previstas na Política. Após a referida análise, o Departamento Jurídico recomendará ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da parte relacionada. Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com a Política, caberá ao Departamento Jurídico encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões e, caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo partes relacionadas, o Departamento Jurídico informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>contratação.</p> <p>Com relação ao item (ii), a Política não prevê sobre a vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.</p> <p>Já com relação ao item (iii), a Política prevê a proibição da concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (a) ao pessoal chave da Administração e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos membros próximos da família; e (b) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), qualquer pessoal chave da Administração do Grupo Hidrovias e seus respectivos suplentes, bem como seus respectivos membros próximos da família.</p> <p>Com relação aos itens (iv) e (v), a Política não prevê as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, tampouco que as reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas. Contudo, a Política prevê que na análise de transações com partes relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às condições de mercado, podendo contar com resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente.</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>A Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia https://ri.hbsa.com.br/corporate-governance/estatuto-social-e-politicas/.</p>
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários		
<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	Sim	<p>A Companhia possui uma Política de Negociação com Valores Mobiliários aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020 e aditada em 01 de setembro de 2020.</p> <p>Para assegurar o padrão de negociação com valores mobiliários da Companhia, todas as pessoas sujeitas, quais sejam: (i) acionistas controladores se aplicável; (ii) diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de Comitês, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (iii) empregados efetivos e terceiros contratados pela Companhia; e demais pessoas que a Companhia julgue necessárias, devem assinar um Termo de Adesão atestando a sua ciência quanto às regras da Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação da Companhia.</p> <p>A Política de Negociação tem por objetivo coibir e punir a utilização de informações privilegiadas em negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358 e das políticas internas da própria Companhia. Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros</p>

Item	Resposta	Justificativa
		<p>de Informações Privilegiadas) e tipping (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários.</p> <p>Com o intuito de assegurar padrões adequados de negociação de Valores Mobiliários da emissão da Companhia, foi adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação das corretoras credenciadas. As referidas corretoras serão instruídas por escrito pelo Diretor de Relações com Investidores a não registrarem operações das pessoas supramencionadas em violação às vedações à negociação definidas na Política.</p> <p>Ainda, no sentido de viabilizar o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política em questão, a política permite que as pessoas vinculadas tenham planos individuais de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, que serão submetidos ao Diretor de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos da Política. Os planos individuais deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto na Política de Negociação da Companhia.</p> <p>Destaca-se que qualquer violação a Política de Negociação, estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além da responsabilização por perdas e</p>

Item	Resposta	Justificativa
		danos causados à Companhia. As violações podem resultar em medidas disciplinares, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão, demissão por ou com justa causa ou término do contrato de trabalho. Mais informações encontram-se disponíveis no item 21.1, do Formulário de Referência da Companhia.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações		
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Companhia possui uma Política Anticorrupção que dispõe, dentre outros, sobre as suas contribuições voluntárias e estabelece diretrizes e as principais regras no relacionamento de todo o grupo Hidrovias com entidades privadas e com o poder público, trazendo regras quanto às situações que envolvam doações e patrocínios, estabelecendo ainda a vedação de qualquer contribuição com caráter político-eleitoral-partidário ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações. Referida Política Anticorrupção foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 13/06/2019.
5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Parcialmente	A Política Anticorrupção ou o Código de Ética não preveem que o Conselho de Administração seja responsável por aprovação de desembolsos relacionados às atividades políticas unicamente porque a Companhia não realiza contribuições financeiras para partidos políticos ou campanhas políticas, conforme definido pelo seu Código de Ética e por sua Política Anticorrupção.
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Sim	Nada a preencher.